



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA RFP MAQUINAS E EMPREENDEIMENTOS LTDA.

Contrato nº 9.445/2.020

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RFP MAQUINAS E EMPREENDEIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 31.762.716/0001-50, estabelecida na Rua Bolivia, nº 1380 – sala 2-B – Jardim Consolação, na cidade de Franca, CEP: 14.400-070, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Representante Legal, a Sra. Raquel Mendes Facioli, RG nº 47.119.376-8, CPF nº 380.412.718-55, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de veículo tipo furgão ou adaptado para ambulância de simples remoção, zero km, destinado a estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações dos anexos I e II – Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2020.

1.1.1 - O objeto do presente contrato deverá estar devidamente licenciado e emplacado, assim como deverá estar registrado em nome da proponente, para que ocorra a transferência direta à Prefeitura Municipal de Birigui.

1.1.2 - O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) deverá estar regularizado para a transferência e utilização por parte da Contratante.

1.1.3 - O objeto da presente licitação também deverá conter todos os itens obrigatórios e atender plenamente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 – **Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

2.3 – No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DA ENTREGA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 – A entrega do objeto dar-se-á no prazo de até 70 (setenta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente na Secretaria de Saúde, sito a Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Centro de Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30 horas às 11:00 horas ou entre as 13:00 horas às 16:30 horas, em dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

3.1.1 – Na ocasião da entrega, o objeto será recebido pela COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, nomeada pela Portaria nº 15/2020, composta pelos servidores Luiz Ferreira Lima, Amelia Tiekô Nishino e Valdecir Fernandes. A comissão verificará as funcionalidades do equipamento, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar o equipamento.

3.1.2 – Para a entrega do objeto desta licitação, o veículo que fará o transporte até o local de destino deverá atender plenamente a legislação de trânsito vigente. A proponente que se consagrar vencedora do certame deverá certificar-se de que o(s) motorista(s) que fará(ão) o transporte do objeto é(são) plenamente habilitado(s) para tal fim.

3.2 – A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais, bem como seu transporte e descarregamento no local estipulado para a entrega, dentro do prazo estabelecido.

3.3 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a CONTRATADA protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.5 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.6 – A CONTRATADA será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2.1 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis** ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs(as). Cristiano Cosme Avelino – Administrador da Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais, e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 – O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

02.10.01 – 10.301.0042.2.103 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 941 – Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Federal.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é: Federal.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I e II, acordadas no Edital.

11.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

11.3 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta;

Cláusula 12ª - DIVERSOS

12.1 - Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do objeto, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

12.2.1 - Em caso de defeitos, a garantia deverá ser prestada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação, e o objeto deverá ser retirado em um prazo máximo de 03 (três) dias da notificação, prorrogável por igual período, mediante requerimento e prévia concordância da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.2.2 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

12.2.3 - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

12.2.4 - O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.

12.2.5 - Deverá ser efetuada a substituição imediata dos equipamentos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

12.2.6 - Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

12.2.7 - Faz-se necessário que a assistência seja prestada no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado.

12.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

12.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência.

Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 25/2.020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos 08 de outubro de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

RAQUEL MENDES FACIOLI
REPRESENTANTE LEGAL
RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

MARIAN FÁTIMA NAKAD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG:

e

2- _____
RG: